



**PROJETO DE LEI 049/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ORIUNDOS DO FUNCRIANÇA, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

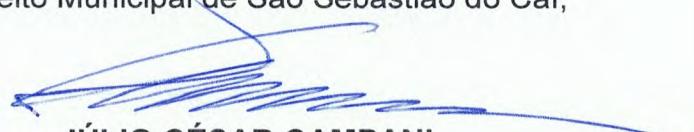
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades e projetos governamentais e não governamentais, no valor de até R\$ 250.317,07 (duzentos e cinqüenta mil trezentos e dezessete reais e sete centavos), cuja indicação dos beneficiados e divisão do montante são aprovados por intermédio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após apresentação de projetos específicos em função da publicação do edital público, quando várias entidades se habilitam para receber parcelas deste montante.

**Art. 2º** O valor do auxílio financeiro total previsto no art. 1º desta Lei é proveniente de doações de diversas pessoas físicas e jurídicas da comunidade, por intermédio de ajustes de imposto de renda do ano de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para conceder auxílios financeiros às entidades diversas, conforme Deliberação do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Resolução nº 001/2024 que segue em anexo.

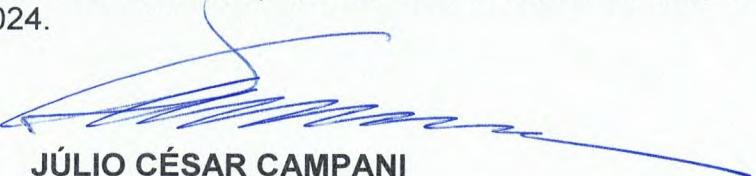
Importa dizer que tais valores não pertencem ao Município, mas estão depositados em contas vinculadas ao Município, já que são provenientes de doações de valores destinados por intermédio dos ajustes de pessoas físicas e jurídicas do Imposto de Renda 2023.

Estes valores têm o fim específico de financiar o trabalho com crianças e adolescentes atendidos por estas entidades e órgãos governamentais e não-governamentais, através dos recursos do FUNCRIANÇA.

Igualmente, cabe ressaltar que projetos análogos já foram aprovados por esta Casa Legislativa nos anos anteriores, através das Leis Municipais nº 3.812/15, 3.882/16, 3.951/17, 4.040/18, 4.142/19, 4.253/20, 4.314/21, 4.464/22 e 4.599/23.

Dante disso, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)  
Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Caí (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, em Reunião plenária do dia 29 de maio de 2024, conforme Edital Nº 01/2024, Resolve aprovar os seguintes projetos:

#	PROJETO	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
001	<b>EDUCANDO ATRAVÉS DO PINGUE PONGUE</b>	ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE PINGUE PONGUE	9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)
002	<b>ESPAÇO DE ALEGRIA E DIVERSÃO INFANTIL</b>	APAE	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
003	<b>BOMBEIROS MIRINS</b>	ASSOCIAÇÃO CIVIL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S.S.CAÍ	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
004	<b>ARTE EDUCAÇÃO PROMOVENDO APRENDIZAGENS E INTERAÇÃO SOCIAL</b>	CASA LAR SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	R\$ 9.868,64 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)
005	<b>PROJETO EXÉRCITO DE GIDEÃO VALE DO CAÍ</b>	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
006	<b>EQUIPANDO PARA A AVENTURA</b>	GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
007	<b>ESCOLINHA DE FUTEBOL ALTANEIRO</b>	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ALTANEIRO	R\$ 9.388,00 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais)
008	<b>VOCÊ QUE PODE ME PERMITIR SONHAR COM UM FUTURO MELHOR</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAIENSE DE FUTSAL (ACAF)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
009	<b>REBANHO TBS</b>	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NAVEGANTES	R\$ 19.955,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)
010	<b>A TECNOLOGIA NA QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO EM SAÚDE MENTAL</b>	CAPS ANCORAGEM INFANTO-JUVENIL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)**

Lei Federal nº 8069/1990 - Lei Municipal nº 3.805/2015

025	<b>ESTRUTURAS QUE GARANTEM CONFORTO</b>	ESCOLA MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU	R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais)
TOTAL: R\$ 250.317,07 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos).			

São Sebastião do Caí, 31 de maio de 2024.

*Mônica Alles*

MÔNICA CRISTINA ALLES  
Presidente do COMDICA



## **-Parecer Jurídico-**

**Parecer n.º 027/2024.**

**Referência:** Projeto de Lei n.º 049/2024.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro a Entidades Governamentais e Não Governamentais, Oriundos do FUNCRIANÇA, para fins específicos, e dá outras providências.

**Iniciativa:** Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 049/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ORIUNDOS DO FUNCRIANÇA, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de lei n.º 049/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro a Entidades Governamentais e Não Governamentais, Oriundos do FUNCRIANÇA, para fins específicos, e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 049/2024; (ii) Justificativa; (iii) Resolução nº 001/2024 e; (iv) Declaração do ordenador da despesa.

É o bastante relatório. Passa a opinar.



## - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(...)

**Art. 4º.** Compete ao Município:  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(...)

Cabe destacar que a justificativa para o Projeto de Lei nº 049/2024, por parte do Poder Executivo, busca autorizar a realização de transferência dos **valores que não pertencem ao Município**, a título de auxílio, mas, no entanto, estão depositados em contas vinculadas ao Município, provenientes de doações de valores destinados por intermédio dos ajustes de pessoas físicas e jurídicas do IR/2023. O valor estimado tem o fim específico de financiar o trabalho com criança e adolescente, através de recurso do FUNCRIANÇA.

Para tal, o Poder Executivo Municipal apresenta a Resolução nº 001/2024, onde no uso das suas atribuições legais, (reunião plenária do dia 29/05/2024), conforme edital nº 01/2024 aprovou os projetos listados em anexo.

Pois bem.



Na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, basicamente os auxílios e repasses financeiros obedecem às regras de convênios da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 116), ou Lei nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Para que se possa configurar a parceria, importa que o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou do acordo de cooperação se **encontre previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014**, bem como nas finalidades estatutárias da OSC. Atente-se, ainda, para o disposto no art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 32. [...]

(...)

**§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifou-se)

Vale ressaltar que todo Fundo deve ser instituído e utilizado para os fins que tecnicamente o justificam, sob pena de sua ilegalidade. Neste ponto, de fato, a Lei Federal nº 12.213, de 2010, dispõe o seguinte:

Art. 2º O inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

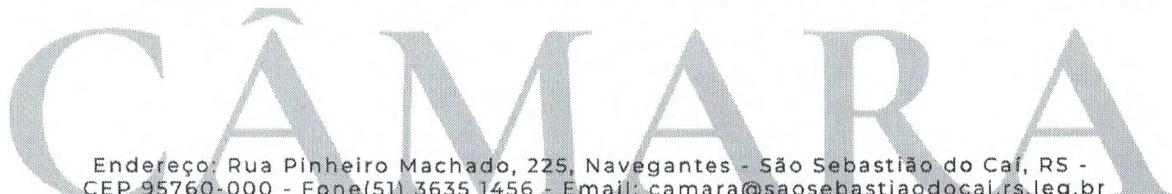
**Art. 12º. ....**

**I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; ....(NR)**

Art. 2º-A. A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. (Incluído pela nº 13.797, de 2019).

Importante mencionar que art. 203 da Constituição Federal, está o amparo à infância:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar,**





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifou-se)

Ademais, a transferência, como não se trata de recursos do Município, deverá ser autorizada por Lei específica, atender às condições estabelecidas conforme preconiza o art. 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

**Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário, ao Projeto de Lei em análise, essa assessoria jurídica, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, em relação aos valores apontados no referido projeto.

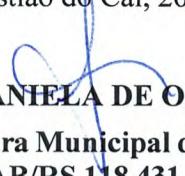
Portanto, a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

## **II - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 049/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 26 de junho de 2024.

  
**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

**CÂMARA**  
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS - CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: [camara@saosebastiaodocaí.rs.leg.br](mailto:camara@saosebastiaodocaí.rs.leg.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 049/2024 – CM  
125/24

Relator: Elson Lopes

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades governamentais e não governamentais, oriundas do Funcriança, para fins específicos, e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 28 de junho de 2024.

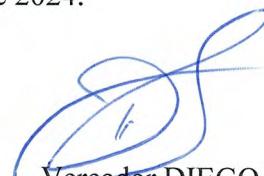


Vereador ELSON LOPEZ  
Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 28 de junho de 2024.



Vereador DIEGO FLORES  
Presidente



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPEZ